



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 425, DE 2008

Altera os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, para postergar a aplicação das disposições relativas à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas auferidas na venda de álcool.

EMENDA

Inclua-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º em art. 3º:

"Art. 2º O art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
 § 4º. Até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles referidos serão conservados em sua forma original ou mediante a utilização de meio eletrônico, obedecidas as condições fixadas em legislação específica.

§ 5º É facultado o arquivamento e reprodução dos documentos fiscais mencionados neste artigo, emitidos até a data de publicação desta Lei, por microfilmagem, imagem digitalizada, ou outro meio magnético ou eletrônico que não permita a regravação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de permitir o arquivamento, em meio eletrônico, dos documentos fiscais.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/12/08 às 10:30
Assinatura
Conselho / Matr. 42678





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de proposta que concilia os objetivos da Receita Federal, qual seja a adoção dos princípios do SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 2007 com os das empresas, que poderão armazenar eletronicamente os documentos fiscais que se avolumam em arquivos gigantescos, onerando-as desnecessariamente.

Assim, os documentos emitidos até a data de entrada em vigor da lei (estoque) poderão ser arquivados por microfilmagem, imagem digitalizada ou outro meio magnético ou eletrônico que não permita a regravação.

Os documentos posteriores à data de publicação da lei, serão conservados em meio eletrônico, dentro dos princípios do SPED, obedecida a regulamentação que será editada pela Secretaria da Receita Federal.

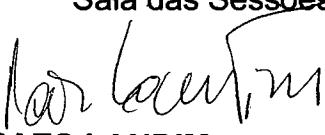
O objetivo é claro: substituir os arquivos em papel que encontram-se no estoque das empresas, muitos que precisam ser conservados por mais de uma década, sujeitos à deterioração por arquivos eletrônicos e, quanto aos documentos futuros, inseri-los nos princípios do SPED, modernizando sobremaneira os processos.

A medida contribui para redução dos custos das empresas e inventiva o meio ambiente com a necessidade cada vez menor de utilização de papel.

Considerando que o Poder Judiciário, há tempos, já adota medidas para recepção de documentos eletrônicos, resta apenas ao Poder Executivo, especialmente a Receita Federal, incorporar essa necessidade aos seus processos.

Por tais motivos propomos a presente emenda esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2008


Deputado **PAES LANDIM**

